



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 4.145, de 2008

“Autoriza a União a doar recursos à República de Moçambique para a primeira fase de instalação de fábrica de anti-retrovirais e outros medicamentos.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Manoel Junior

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar esse Poder a doar recursos à República de Moçambique, no montante de até R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais), destinados à primeira fase de instalação de uma fábrica de anti-retrovirais e outros medicamentos.

Apreciada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a proposta foi aprovada por unanimidade, sem emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado George Hilton.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.
É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

2. VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e quanto à sua adequação com orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A proposta em comento não cria para a União despesa obrigatória de caráter continuado, estando portanto compatível com o art. 17 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 2000, e com o art. 121 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO/09).

Entendemos que a finalidade do gasto relaciona-se mais a cooperação internacional do que com a saúde da população brasileira, e que, portanto o mais apropriado seria esse gasto fosse alocado no orçamento do Ministério das Relações Exteriores (mesmo que a sua realização se desse por destaque de dotação para o Ministério da Saúde). Entretanto, ao tomarmos conhecimento do adiantado envolvimento desse último ministério nessa doação, em especial por intermédio da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, que já desenvolve trabalhos em Moçambique no sentido de viabilizar a implantação dessa fábrica, concordamos em manter a consignação do crédito ao Ministério da Saúde, conforme proposto originalmente pelo Executivo.

Outra questão que devemos apontar refere-se à imprecisa especificação de como se compensará o aumento de despesas, conforme exigido pelo art. 120 da LDO/09. O projeto original refere-se à "dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde no Orçamento Geral da União", sem especificar quais dessas dotações servirão como fonte de compensação para a criação da nova despesa. Dessa forma, apresentamos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

emenda à proposição original para garantir que haja a especificação da fonte da compensação do novo gasto antes que a doação seja efetivada.

Quanto ao mérito da proposição, entendemos tratar-se de ajuda de inegável cunho humanitário a um país extremamente carente, Iusófona como o nosso, e que está amparada por Acordo Geral de Cooperação assinado entre os dois países.

Diante do exposto, voto pela não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas, e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.145, de 2008, com a modificação introduzida pela emenda nº 01.

Sala da Comissão, em _____ de 2009

Deputado Manoel Junior

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.145/2008

TEXTO

Altere-se o art. 1º, parágrafo único, do PL nº 4.145/2008, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A doação somente será efetivada após a edição de crédito adicional à Lei Orçamentária que contemple a nova despesa e especifique a sua compensação.”

JUSTIFICATIVA

Na forma original, o referido PL é impreciso quanto à especificação de como se fará a compensação pelo aumento da despesa, conforme exigência do art. 120 da LDO/09. O projeto original refere-se, no art. 1º, parágrafo único, à “dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde no Orçamento Geral da União”, sem especificar quais dessas dotações servirão como fonte de compensação para a criação da nova despesa.

Propomos que seja feita referência à edição de crédito adicional, por intermédio do qual será contemplado o acréscimo pretendido e especificada a fonte que financiará a nova despesa.

Dep. Manoel Junior

Relator